



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 488

Dispõe sôbre zona de repouso.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica considerada como zona de repouso, centros sociais e esportivos de clubes de campo, o terreno rural situado neste Município, denominado de "Fazenda Santa Rosa", antes conhecido como Granja Zelinda e Lindóia, com a área de 2.330.000 m².

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 17 de Dezembro de 1968.

Chvaldo Fereis

Prefeito Municipal

Francisco de Almeida

Oficial de Administração.